



Ainda sobre a Vila de S. Miguel de Acha

Este tema tem levantado dúvidas a alguns interessados pela história local de S. Miguel. Nomeadamente, a não existência de documentação que comprove o facto da retirada deste título, contrariamente à extinção de sede de Concelho. Contudo penso que as duas coisas estão ligadas, porque a extinção do concelho levou à retirada do título de Vila em 1836.

Isto levou-me a uma pequena investigação, embora não seja especialista, procurando dar uma pequena contribuição sobre o assunto, recorrendo às fontes e a bibliografia existente. Compreendo que o palpite e o que sim porque sim, façam parte também da discussão, mas não é a mesma coisa. Algumas vezes, ideias de gente que se diz bem informada, pode distorcer a realidade, porque não se encontra fundamentada. São as fontes, com possíveis interpretações, que nos conduzem à análise de dados, construindo o modelo de uma narrativa historiográfica, que, por sua vez, não se quer definitiva. Procura-se sim, compreender o que se passou em face das fontes à nossa disposição, repito.

Antes de ir ao tema, queria dizer que as vilas e cidades nascem das dinâmicas da sua população, da sua capacidade de reinventar novas formas de negócios, de construir pequenas e médias empresas no comércio e na indústria. De investir no sector agrícola, dos seus intelectuais intervirem e construírem polos de conhecimento e de debate, na investigação e defesa da cultura e tradições da comunidade. Passa também pela construção de políticas, lideradas por gente capaz de defender os interesses da população e de criação de apoios às suas iniciativas. Posto isto, vamos ao que nos propusemos.

“Dom José por graça de Deus Rey de Portugal (...). Faço saber aos que esta minha carta de Doação virem que por parte do Desembargador Gonçalo José da Silveira Preto me foi apresentado em Alvará por mim assinado, e passado pela minha Chancelaria, cujo teor é o seguinte: Eu El-Rey faço saber que o Desembargador Gonçalo José da Silveira Preto me apresentou por sua petição, que pellos serviços de seu Pay o Desembargador José Vaz de Carvalho fora eu servido fazerlle mercê do senhorio do lugar de São Miguel Dacha para o fazer vila na forma de ordenação, e para efeito de assim o observar, necessitava de Alvará para fazer do lugar de São Miguel Dacha Villa. (...) hey por bem fazer mercê ao dito Desembargador Gonçalo José da Silveira Preto pelos serviços do seu pai de que possa fazer villa o lugar de São Miguel Dacha na forma da ordenação.”¹ Ficou ainda dependente da Correição da Comarca de Castelo Branco. “Os corregedores era magistrados que superintendiam na administração política dos concelhos, verificando se ela decorria de acordo com as leis e regimentos.”²O despacho

¹Cf. Documento em arquivo na Torre do Tombo.

² HESPANHA, A. (1995). *História de Portugal Moderno, político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, p. 167.

do desembargo do Paço foi a 12 Novembro de 1751 e a carta de doação em 6 de Fevereiro de 1752.

A documentação mais significativa que encontramos, onde aparece o registo de Vila, é, em Julho de 1757 do livro de sentenças sobre as Terças na Comarca de Castelo Branco sobre “(...) limites que houve entre a villa de Proença, e lugar de Santa Margarida, [seu] termo, e a Villa de S. Miguel Dacha (...)”³. A sentença sobre pastos, confirma que o território da Vila de S. Miguel de Acha era o mesmo que tinha no tempo em que era Lugar ou Aldeia. E que além dele ficaria com a terça parte do território que pela nova demarcação foi retirado à Vila de Proença.

Em 1758 no documento sobre os inquéritos paroquiais, a seguir ao terramoto de Lisboa (1755), dada a destruição de documentação verificada pela actividade sísmica, o Vigário de S. Miguel de Acha, Fr. José Ferreira Esteves, responde a 25 de Junho daquele ano, informando que: “São Miguel d'Acha fica na Província da Beira, Bispado da Guarda, Comarca de Castelo Branco. É vila sobre si, freguesia própria. É donatário desta vila o Desembargador Gançalo José da Silveira Prêto da vila do Fundão. Tem cento e oitenta e nove visinhos, tem quinhentas e vinte e tres pessoas de confissão e comunhão, e de confissão sòmente cento e treze pessoas. Está situada em campina, parte dela em vale e parte em dois outeiros e de um que fica ao pé da Igreja se descobrem a Vila de Castelo Novo, a Vila de Alpedrinha e o lugar de Vale de Prazeres, distante desta vila trez léguas. Tem termo próprio e sem lugar nem aldeia anexa (...). Tem Juiz ordinário e vereadores (...) e tem Câmara (...)”⁴. A Vila, pelo relato do seu Vigário, parece ter uma dimensão populacional média e vivia de pequenos negócios, essencialmente da agricultura. Contudo, a par do sector agrícola, tinha uma actividade com importância significativa que era a exploração mineira “(...) um sítio a que chamam as minas aonde trabalharam alguns anos muitos operários por ordem de Sua Magestade Fidelíssima dasquais saíram quantidades de pedras que diziam os mineiros lançavam ouro, prata, cobre, estanho, e chumbo na destilação delas e se conduziam para a Capital, Cidade de Lisboa.”⁵

Em 1811, após a terceira invasão francesa, 1810-1811, liderada pelo general Massena, reinava D. Maria I (1777-1816), o Vigário Frei Jacinto Ferreira colocado na Igreja Matriz da Vila de S. Miguel de Acha, faz a relação exacta dos pequenos fregueses

³Cf. *Discurso juridicoeconomico-politico*, em que se mostra a origem dos pastos que neste Reino chamão communs, sua differença dos publicos e os direitos porque[*sic*]deverião regular-se sem offender os da propriedade e dominio dos particulares abeneficio da agricultura em geral e em particular para a comarca de Castello Branco... /Autor: Oliveira, Domingos Nunes de, 1788. Disponível em: https://digitalis.uc.pt/pt-fundo_antigo/discurso_juridico_economico_politico_em_que_se_mostra_origem_dos_pastos_que_neste_reino, pp.139,167-168.

⁴Cf. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, código de referência PT/TT/MPRQ/13/1, cota actual Memórias paroquiais, vol. 13, nº 1, p. 1.

⁵*Idem*.

proprietários singeleiros⁶ da Vila de São Miguel de Acha, Freguesia de São Miguel Arcanjo, que perderam os seus bois ao serviço dos exércitos.⁷

Uma outra referência, diz respeito a uma sessão camarária em 1823 na disputa das guerras liberais e absolutistas entre D. João VI (1816-1826) e seu filho D. Miguel (r.1828-1834), “Senhor, A Camara Constitucional da Villa de S. Miguel d’Acha, Comarca de Castelo Branco, em seu nome e de todos os habitantes da dita Villa, não podia imaginar que viesse uma época, em que fosse necessário renovar os votos de inviolável adesão ao Systema Constitucional, que felizmente nos rege (...) Deus guarde Vossa Magestade: em Camara de 23 de Março e 1823. – João Fernandes Magro de Carvalho, Presidente; João Gonçalves, Vereador; João Robalo, Vereador; Manoel José Pires, Procurador; Domingos Nunes Silveira, Escrivão da Camara”⁸. No Arquivo Distrital de Castelo Branco, existe o Livro, datado de 1827, de registos do imposto de selo do Fundo da Câmara Municipal de São Miguel d’Acha, ainda como Vila.⁹ Sobre este livro no seu início se diz, [Há-deservir este livro, para na Vila de S. Miguel de Acha se carregar o novo imposto de selo]. E descreve os serviços taxados [Passaportes para fora do Reino; Licenças para vendas nas ruas e lugares públicos; Licenças para lojas de vendas. Livro de notas dos Tabeliães, das Câmaras, das Irmandades e das Confrarias, excepto Misericórdias e Hospitais]. A partir daqui desconhecemos se há mais documentação que faça referência à Vila de S. Miguel de Acha.

A edificação da administração periférica e a definição de um novo modelo espacial são parte integrante do processo de construção do Estado liberal e tiveram um momento decisivo com a publicação do Decreto de 6 de novembro de 1836, referendado por Passos Manuel. “Com a revolução de Setembro (1836), os «vintistas» procuram afeiçoar a ordem administrativa à Constituição de 1822, entretanto reposta, (...). Por ter suprimido 466 concelhos, merece realce o decreto de 6 de Novembro. O código Administrativo aprovado pelo Decreto de 31 de Dezembro de 1836 [Passos Manuel]”¹⁰. Daqui resulta que a reposição da constituição de 1822 criou esta possibilidade de reformular os concelhos. Outros autores, confirmam que a o novo Código Administrativo de 1836, aprovado pelo governo setembrista¹¹, sobre o novo modelo espacial do Liberalismo resulta da reposição da Constituição em 1822, “(...) o decreto de 6 de novembro de 31 de Dezembro de 1836, que procede à reorganização do

⁶Lavrador que lavra só com uma junta de bois (sua ou alheia).

⁷Cf. Arquivo da Torre do Tombo, código de referência PT/TT/CLNH/0027/40. RELAÇÃO EXACTA DOS PEQUENOS PROPRIETÁRIOS SINGELEIROS DA VILA DE SÃO MIGUEL DE ACHA, FREGUESIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, QUE PERDERAM OS SEUS BOIS AO SERVIÇO DOS EXÉRCITOS

⁸ Sobre a Villa de S. Miguel de Acha, Diário Governo, nº. 93, 19 de Abril de 1823, p. 782. Disponível em: https://books.google.pt/books?id=eu4vAAAAYAAJ&pg=PA802&lpg=PA802&dq=Di%C3%A1rio+do+Governo,+n%C2%BA.+93,+abril+de+1823&source=bl&ots=ps5WsTRcyi&sig=ACfU3U08p_knXO_i1srw3QPQtLiNOM3Wlg&hl=pt-

PT&sa=X&ved=2ahUKewi45b_MsK7oAhWsDmMBHeTyA5MQ6AEwAXoECAsQAQ#v=onepage&q=Di%C3%A1rio%20do%20Governo%2C%20n%C2%BA.%2093%2C%20abril%20de%201823&f=false

⁹Cf. Arquivo Distrital de Castelo Branco, Código de referência: PT/ADCTB/ALL/CMSMA/F-A/001/0001

¹⁰ MATTOSO, J. (Dir), TORGAL, L., ROQUE, J. (Coord). (1998). *O Liberalismo*. Lisboa: Edições Estampa.

¹¹Nota: Situação política que ocorreu em Portugal entre 1836 e 1842.

território português”¹², foi elaborado por José da Silva Passos. Este estabelece uma rutura com o modelo do municipalismo do Antigo Regime.

“A carta constitucional de 1826, outorgada por D. Pedro V e utilizada pelos liberais como bandeira libertadora do jugo miguelista, consagrava a existência de Câmaras Municipais «em todas as cidades e vilas, ora existentes, e nas mais que para o futuro criarem. A esta luz qualquer tentativa de abolição de concelhos e câmaras municipais podia ser considerado um atentado à carta, e por extensão do seu «Libertador» outorgante. (...)a importância política da suspensão da Carta logo após a Revolução de Setembro e da reposição em vigor da Constituição de 1822(...) ao contrário da carta, esta Constituição previa a existência de câmaras apenas «em todos os povos onde assim convier ao bem público»”.¹³ Ora isto permitiu que fossem suprimidos concelhos sem que pudesse ser invocado a inconstitucionalidade do acto. Daí que no Decreto de 6 de Novembro de 1836¹⁴, anexo 10 (2), ponha S. Miguel de Acha, com 252 fogos, como antigo concelho, passando administrativamente para o concelho de Idanha-a-Nova como freguesia deste. E a partir desta data nunca mais se falou sobre S. Miguel de Acha como Vila, mas como Freguesia. Constata-se assim, que pelo novo ordenamento administrativo, que todos os concelhos extintos deixaram de ser vilas. “Como órgãos colegiais passavam a existir, respectivamente, a Junta Geral de Distrito, a Câmara Municipal e a Junta da Paróquia (presidida por um regedor), de eleição directa as últimas duas e indirecta a primeira. Junto a cada Governador Civil, haveria ainda um Secretário Geral, nomeado pelo Governo”¹⁵. O documento de 1842, em que S. Miguel de Acha, Proença-a-Velha e Aldeia de Santa Margarida, em conjunto, propõem em petição a D. Maria II (1826-1853), a criação de um novo concelho, sendo cabeça do mesmo S. Miguel de Acha, dirigem-se nos termos: “As Juntas [Paroquiais] dos Povos de (...)”¹⁶. Nunca referem que se consideram Vila qualquer uma delas, já que Proença-a-Nova também o tinha sido, mas sim Juntas de Paróquia e, num texto tão longo e importante, por certo aproveitariam essa oportunidade para dar maior ênfase ao seu pedido. Temos de ter em conta que, enquanto sedes de concelho, todas estas localidades tinham o estatuto de Vila, acontecendo, como vimos no caso de S. Miguel de Acha e também Proença-a-Velha, entre outras, o perderam com a extinção do concelho. É uma questão que tem levantado dúvidas ao longo dos anos e, em muitos casos, algumas destas novas freguesias a partir do decreto de 1836, com a entrada do novo Código Administrativo, fizeram questão de comprovar o título de vila, já não o de concelho. Mas o decreto deixava só margem para os povos protestarem, caso sentissem injustiça

¹²Câmara Municipal de Santarém. Fundação Passos Canavarro (2017). *Da Política ao Poder Local, os 180 anos das reformas administrativas de 1836*. Colóquio realizado em Matosinhos em 20 e 21 de Janeiro de 2017. Disponível em: https://books.google.pt/books?id=-lxQDwAAQBAJ&pg=PT9&lpg=PT9&dq=Extin%C3%A7%C3%A3o+de+Vilas+decreto+1836&source=bl&ots=pIXnjooYVvm&sig=ACfU3U14pGn0NjEG0sZLR35dFtmTHCL4qg&hl=pt-PT&sa=X&ved=2ahUKEwiO7on__-3oAhVU5uAKHRDaDDIQ6AEwBHoEAsQKw#v=onepage&q=Extin%C3%A7%C3%A3o%20de%20Vilas%20decreto%201836&f=false

¹³*Idem*

¹⁴ Câmara Municipal da Vidigueira. *Decreto de 6 de Novembro de 1836*. Disponível em: <https://arquivo.cm-vidigueira.pt/details?id=81069>

¹⁵ SERRÃO, J. (dir), MARQUES, O, (coord). (2002). *Nova História de Portugal e a Instauração do Liberalismo*. Queluz de Baixo: Editora Presença, pp. 220, 222.

¹⁶Arquivo Histórico MOP. Comissão de Estratégia e Cadastro do Reino (1842). Representação sobre a divisão dos concelhos, Distrito de Castelo Branco.

na decisão do seu concelho ser extinto e não sobre a extinção da Vila.No Distrito de Castelo Branco foram constituídos 14 novos concelhos, extintos 25 e só houve 4 protestos.¹⁷

Em muitas localidades o seu brasão de armas ostenta uma coroa mural de quatro torres de prata, testemunho desse estatuto - apesar de não preencherem, pela lei presente, os requisitos necessários para a atribuição do estatuto de Vila.

Manuel Ruivo

¹⁷Cf. Pedro Manique (2016). OS IRMÃOS PASSOS – DA POLÍTICA AO PODER LOCAL. Os 180 anos das reformas administrativas de 1836. In reforma concelhia setembrista e o modelo espacial do Liberalismo. Contestações municipais e alterações ao Decreto de 6 de novembro de 1836, p.13. Disponível em: https://www.academia.edu/37119049/A_reforma_concelhia_setembrista_e_o_modelo_espacial_do_Liberalismo